



PARECER JURÍDICO

Aporta a esta assessoria, para parecer, processo de inexigibilidade de licitação, cujo objeto é a contratação de posto de combustível para fornecimento de combustível e abastecimento da frota municipal, em caráter emergencial, consoante solicitado pelas Secretarias Municipais de Obras, Trânsito e Agricultura e Saúde e Assistência Social.

Determina o inciso I do art. 74 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e posteriores alterações:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I – aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou **contratação de serviços** que só possam ser fornecidos por produtor, **empresa** ou representante comercial **exclusivos**;

Diante dos comandos legais transcritos, é possível afirmar que os serviços objeto da contratação são, de fato, serviços a serem contratados mediante inexigibilidade de licitação.

Resta, como requisito à concretização da hipótese legal, a comprovação da exclusividade da empresa no fornecimento dos serviços.

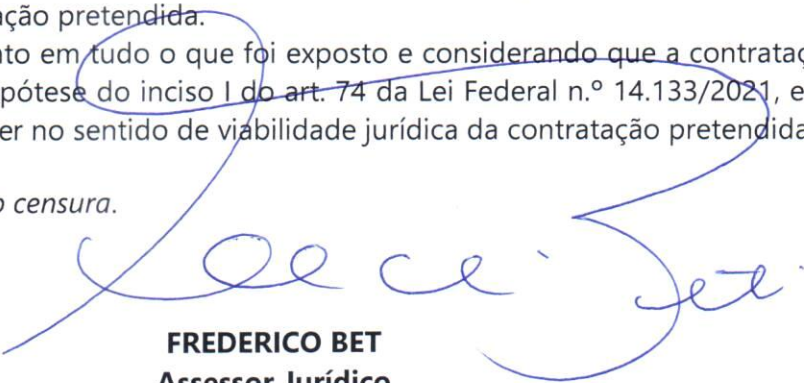
A empresa REDE FOKUS – POSTO DE COMBUSTÍVEL LTDA (CNPJ 31.097.438/0001-63) é o **único posto de combustível localizado no Município de São Vendelino**. Além disso, trata-se do único posto de combustível cadastrado junto à Secretaria Municipal da Fazenda, conforme Certidão do Fiscal do Município. Este posto, portanto, é o **único estabelecido na cidade**, configurando a hipótese de inexigibilidade de licitação, conforme preconizado pelo art. 74, I, da Lei n.º 14.133/2021.

Assim, salvo melhor juízo, estão presentes os requisitos objetivos e subjetivos à contratação da empresa REDE FOKUS – POSTO DE COMBUSTÍVEL LTDA (CNPJ 31.097.438/0001-63), na forma do inciso I do art. 74 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Por fim, não visualizei óbices jurídicos que maculem o processo, sendo viável a inexigibilidade de licitação pretendida.

Com fundamento em tudo o que foi exposto e considerando que a contratação está enquadrada na hipótese do inciso I do art. 74 da Lei Federal n.º 14.133/2021, esta assessoria emite parecer no sentido de viabilidade jurídica da contratação pretendida.

É o parecer, *sub censura*.


FREDERICO BET
Assessor Jurídico
OAB/RS 111.204